



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2024 EDITAL Nº 159/2024

• FINALIDADE

O Município de Indaiatuba por meio da Secretaria Municipal de Esportes (SESLA), torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº **032/2024**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Esportes, no período de **02/01/2025 a 01/01/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **10 (dez) anos**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos, para execução de atividade de atendimento esportivo para crianças a partir de 6 anos considerando os regramentos trazidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações**, conforme critérios especificados a seguir:

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Departamento de Protocolo até às **09:00 horas do dia 12/12/2024**.

ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas do dia 12/12/2024.

Local da Sessão Pública para abertura dos Envelopes: Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto tornar pública a QUALIFICAÇÃO de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área do esporte, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP, para futura contratação do serviço de Sistema de Gestão, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades Esportivas nos complexos esportivos.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando a importância da existência de equipes de alto rendimento em diversas modalidades, incluindo crianças a partir de 6 anos, disputando as melhores competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, dando valor a relevância do papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), a Secretaria Municipal de Esportes propõe em sistema de parceria para atividade de atendimento esportivo, com intuito de ampliar o atendimento às famílias na área esportiva, considerando a importância dessa demanda em relação a prática de atividade física. O instrumento convocatório tem por princípios básicos, a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos.

3. DA FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.1. As despesas decorrentes da seleção/qualificação do objeto deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária vigente, da Secretaria Municipal de Esportes, codificada pelo n.º **01.07.01.12.365.0005.2001.3.3.50.39.00 – DR 01-210.0000, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (a aprovar)**, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho pela Secretaria requisitante.

3.2. O valor de referência definido pela Secretaria Municipal de Esportes é o seguinte: **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

3.3. A Vigência do Termo de Colaboração será de 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, **até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. **Poderão participar** deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços de esporte para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços esportivos.

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

4.1.2. Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

4.1.3. Sejam declaradas de utilidade pública a pelo menos 10 anos;

4.1.4. Tenham sido constituídas há, **no mínimo a 10 anos**, contados a partir da data de publicação deste Edital;

4.1.5. Tenham sede na cidade de Indaiatuba;

4.1.6. Sejam filiadas pelo menos em 03 federações no mínimo a 05 anos;

4.1.7. Tenham histórico de participações em competições oficiais de federações a pelo menos 05 anos;

4.1.8. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

4.1.9. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

4.1.10. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.1.11. A qualificação como Organização Social no Município de Indaiatuba é condição indispensável para participação da Entidade participar neste Chamamento Público para futura assinatura do Contrato de Gestão.

4.2. Não poderão participar deste processo seletivo as Organizações da Sociedade Civil, **assim consideradas aquelas definidas pelo art. 39º, incisos I a VII da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):**

4.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05(cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos ou declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos **08(oito) anos**;

4.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

4.2.8. As organizações da sociedade civil que não sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

4.2.9. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.2.10. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

4.2.11. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2.12. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

4.2.13. Não será permitida a atuação em rede.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O **Credenciamento** poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado ou documento equivalente, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DO ENVELOPE** - Plano de Trabalho/Documentação.

6. DO ENVELOPE

6.1. O envelope **deverá** ser identificado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE/CNPJ/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2024 / EDITAL Nº 159/2024
DATA DE ABERTURA: 12/12/2024
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS

6.2. O Plano de Trabalho contido no envelope deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais.

6.3. A Comissão Permanente de Contratação corrigirá eventuais erros.

6.4. Não serão admitidos Planos de Trabalho alternativos.

6.5. Serão **desclassificadas** as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. No envelope deverá ser apresentado o seguinte:

6.6.1. Plano de Trabalho (Anexos II ao VII) em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Federal n.º 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.6.2. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **01 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

6.6.3. Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

6.6.4. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

6.6.5. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

6.6.6. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

6.6.7. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou ([Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))

6.6.8. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

6.7. No envelope deverá ser apresentado ainda os seguintes documentos indispensáveis à participação no presente Chamamento Público:

6.7.1. Ato constitutivo, devidamente registrado através de cópia autenticada, dispendo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurada àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público e/ou da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação no local da celebração do contrato de gestão dos relatórios financeiros do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

unidade da federação, da mesma área de atuação, ou o patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

6.7.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, devidamente registrada e dentro de seu período de vigência;

6.7.3. Cópia da ata de assembleia da atual nomeação dos representantes legais da OSC e dos documentos pessoais de seus representantes legais, CPF e RG;

6.7.4. Cópia da ata de assembleia do conselho fiscal e dos documentos pessoais dos mesmos;

6.7.5. Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar TERMO DE COLABORAÇÃO ou instrumentos congêneres;

6.7.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame);

6.7.7. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, correspondências de Órgãos Federais ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;

6.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado:

6.7.8.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

6.7.8.2. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**.

6.7.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11;

6.7.11. Certificado de apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP (disponível em: <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apedados>);

6.7.12. Cópia do documento do contador da OSC, comprovando o vínculo, na condição de empregado, prestador de serviços (contrato como autônomo) ou Declaração na condição de prestador de serviços voluntário, bem como certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, devidamente atualizado;

6.7.13. Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.

6.7.14. Declaração de utilidade pública da OSC.

6.7.15. Declaração nos Termos do artigo 27 do Decreto Federal n.º 8.726/2016 (modelo Anexo VIII);

6.7.16. Declaração nos Termos do art. 39, inc. III da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726/2016 (Declaração da não ocorrência de impedimentos (modelo Anexo IX));

6.7.17. Declaração de economicidade e impessoalidade nas contratações, assinado pelo representante legal da OSC (modelo Anexo X), nos Termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 13.204/2015;

6.7.18. Declaração sobre instalações e condições materiais (modelo Anexo XI);

6.7.19. Declaração de conta bancária (modelo Anexo XII);

6.7.20. Declaração de transparência (modelo Anexo XIII);

6.7.21. Atestado de funcionamento regular da sede da OSC, expedido por órgão público municipal, estadual ou federal.

6.7.22. Declaração de isenção do imposto de renda.

6.7.23. Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.7.23.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo SPED.

6.8. Os documentos solicitados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou ainda, autenticados por quaisquer dos membros do Departamento de Licitações, sendo que tal providência deverá ser tomada com antecedência, pelo menos em 01 (um) dia útil antes da data prevista para entrega dos envelopes.

6.9. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

6.10. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.11. O Plano de Trabalho e os documentos acima especificados serão colocados, durante a sessão pública, à disposição dos representantes das demais participantes para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

7. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”

7.1. O envelope nº 01 (um), contendo a Proposta formulada de acordo com o Edital, será aberto em ato público.

8. DO JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e apreciação dos planos de trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, designada através da Portaria nº 1369/2024, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas, se necessário.

8.2. As avaliações dos planos de trabalho terão caráter eliminatório e classificatório.

8.3. Os Planos de Trabalho serão avaliados de acordo com os seguintes Critérios de Julgamento:

8.3.1. **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I – AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
N.º	CRITÉRIOS	SIM	NÃO	FUNDAMENTO/JUSTIFICATIVA
1	Foram apresentados todos os documentos de acordo com o exposto no EDITAL?			
2	Os documentos atenderam todas as solicitações expostas no EDITAL?			
PROPOSTA ELIMINADA				

8.3.2. **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** - Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no Quadro II, levando-se em conta, respectivamente, os critérios dos Quadros II, II-A e II-B.

QUADRO II: AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Quadro II-A: Plano de Trabalho.	Até 13 (treze) pontos
Quadro II-B: Experiência Prévia.	Até 18 (dezoito) pontos
TOTAL MÁXIMO ALCANÇÁVEL	31 (TRINTA E UM) PONTOS
QUADRO II-A – PLANO DE TRABALHO	
A avaliação considerará o exposto no ANEXO IV (Projeto de Gerenciamento de Recursos Financeiros)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Nº	TÓPICOS (ART. 22 DA LEI Nº 13.019/2014)	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	FUNDAMENTO/ JUSTIFICATIVA
1	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas.	<p>a) identificação do objeto Satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 pontos, incompleto: 0,5 ponto.</p> <p>b) descrição do serviço a ser executado satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 pontos, incompleto: 0,5 ponto.</p> <p>c) meta de atendimento satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 0,5 ponto.</p>	<p>Até 3,00 (três) pontos</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
2	Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	<p>a) forma de execução das metas satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 0,5 ponto.</p> <p>b) forma de avaliação do resultado satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 0,5 ponto.</p>	<p>Até 2,00 (dois) pontos</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
3	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	<p>a) Diagnóstico da realidade Satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 pontos, incompleto: 0,5 ponto.</p> <p>b) justificativa satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 pontos, incompleto: 0,5 ponto.</p> <p>c) público alvo satisfatório: 1 ponto, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 0,5 ponto.</p>	<p>Até 3,00 (três) pontos</p> <p>Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
4	A previsão de receitas e despesas a serem	a) adequação da previsão orçamentária,	Até 5,00 (cinco) pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.	com compatibilização entre receitas e despesas do valor global satisfatório: 3 pontos, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 1 ponto.		
		b) adequação da previsão orçamentária, com compatibilização entre receitas e despesas do valor mensal satisfatório: 2 pontos, insatisfatório: 0 ponto, incompleto: 1 ponto.		

RESULTADO

PONTUAÇÃO

FUNDAMENTO JUSTIFICATIVA

QUADRO II-B – EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

CAPACIDADE TÉCNICA

EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Nº	TÓPICOS	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	FUNDAMENTO/ JUSTIFICATIVA
1	Documento comprobatório de experiência prévia, atestando bom desempenho no cumprimento de suas obrigações.	Atestado de capacidade técnica	1,00 (um) ponto para cada ano de experiência comprovada até o limite de 15,00 (quinze) pontos.	
2	Tempo de existência das OSC.	Documento comprobatório de existência (CNPJ);	Existência de mais de 10 anos: 3,00 (três) pontos; Existência de 5 a 10 anos: 2,00 (dois) pontos; Existência de 1 a 5 anos: 1,00 (um) ponto.	

RESULTADO

PONTUAÇÃO

FUNDAMENTO/ JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.4. Os tópicos elencados nos Quadros II-A e II-B, serão considerados isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre as propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Tópico Insatisfatório: avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível ou omitido = Zero;
- b) Tópico Incompleto: avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado = 0,5 pontos;
- c) Tópico Satisfatório: avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos = 1 ponto.

8.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos da soma dos Quadros II-A e II-B de forma separada para cada proposta apresentada.

8.6. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

- a) A maior pontuação do total do Quadro II-A: Plano de Trabalho;
- b) A maior pontuação no Tópico 2º do Quadro II-B: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.7. Serão julgadas habilitadas as propostas que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação e classificadas com a maior pontuação na ordem decrescente de forma separada para cada proposta apresentada.

8.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.10. Após análise da documentação apresentada, de acordo com o Edital, a Comissão divulgará, via Imprensa Oficial do município e site da Prefeitura, a classificação final das OSCs por ordem de pontuação.

8.11. Serão inabilitadas as participantes que deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste Edital.

8.12. O julgamento dos planos de trabalho/documentação será por decisão da Comissão Permanente de Contratação e a adjudicação/homologação do objeto pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.13. A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará/homologará o objeto à(s) OSC vencedor(as).

8.14. O julgamento será publicado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data da publicação.

9. DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada será notificada, por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de colaboração, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.1. **INDICAR**, para **assinatura do termo de colaboração**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na organização da sociedade civil (**conforme Anexo XIV**);

9.1.2. Apresentar número de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em Instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), na qual será depositado o repasse;

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de colaboração ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as organizações remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas, ou revogar o presente Chamamento Público.

9.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os participantes liberados dos compromissos assumidos.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Impugnações e recursos deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura dos responsáveis pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

10.2. Acolhida a impugnação ao Edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização deste Chamamento Público.

10.3. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação dos Planos de Trabalho/Documentação, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

10.4. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

10.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnação ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Contratação.

10.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

10.9. Do resultado da classificação/habilitação caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município, dirigido à Comissão Permanente de Contratação. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

10.10. Os recursos serão analisados em última instância pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.11. A autoridade superior decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, deverá adjudicar e homologar o processo.

10.12. O resultado final deste Chamamento Público, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

10.13. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

10.14. Os recursos deverão ser enviados por e-mail, conforme item 10.1, desde que estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

10.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, baseada na legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, a qual poderá ser feita por advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida em até 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de desqualificação.

12.2. A Secretaria Municipal de Esportes poderá requerer sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes deste processo atualizados.

12.3. A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Indaiatuba/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio do Contrato de Gestão.

12.4. As entidades responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

12.5. Esclarecimentos relativos a este Chamamento Público e as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto à Comissão Permanente de Contratação, no horário normal de expediente, ou seja, das 8h00 às 17h00, nos dias úteis ou através do telefone n.º (19) 3834-9085 ou ainda pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br, desde que o interessado o faça em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

12.6. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>.

12.7. Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as OSC's deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

12.8. Para todas as questões suscitadas na execução do Termo de Colaboração não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

12.9. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.10. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

12.11. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.12. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12.13. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Convênios, Parcerias ou Contratos de exercício anteriormente celebrados pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo Chamamento Público ou ações legais conforme prevista na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

12.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta seleção, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de INDAIATUBA/SP.

12.15. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.16. E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal Gazeta de São Paulo, site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br), (www.novobbmnet.com.br) e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. DOS ANEXOS

13.1 - Integram este chamamento os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência Técnica;
- Anexo II - Plano de Trabalho - Ficha Cadastral;
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Projeto de Gerenciamento de Recursos (Arquivo Excel);
- Anexo V – Declaração Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Anexo VI – Declaração Art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Anexo VII – Declaração de Economicidade;
- Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo IX – Declaração de Conta Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Anexo X – Declaração de Transparência (Atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e Publicidade);

Anexo XI – Termo de Designação do Preposto;

Anexo XII - Minuta do Termo de Colaboração.

Indaiatuba, 27 de novembro de 2024

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Apresentação

O presente Termo de Referência Técnica visa ao regramento do Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015, a ser celebrado entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência Técnica e constituídas há, no mínimo um (01) ano, contados a partir da data de publicação do Edital do presente Chamamento Público, aqui referida por OSC, para a execução de atividade de atendimento esportivo a crianças a partir de 06 (seis) anos de idade (Resolução Municipal nº 13/2022).

O trabalho realizado nos complexos esportivos objetiva o alcance de formação e treinamentos das equipes em várias modalidades de alto rendimento, abrange e prioriza o bem-estar e desenvolvimento da criança, atividades que estimulem e desenvolvam suas capacidades motora, física e psicossocial, bem como, a eficiente aplicação dos recursos a serem repassados alinhados aos objetivos da Secretaria Municipal de Esportes.

Em decorrência das novas legislações, o Termo de Referência Técnica tem o objetivo de disciplinar as ações realizadas pelas instituições para o cumprimento do objeto, as atividades de monitoramento, avaliação e controle da parceria firmada.

Da finalidade

O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivo:

- Informar sobre a estrutura e o funcionamento das modalidades nos polos esportivos do município de Indaiatuba;
- Indicar a legislação e normatizações, bases da parceria a ser firmada;
- Informar sobre o uso dos recursos financeiros;
- Informar sobre o Plano de Trabalho;
- Informar sobre a prestação de contas dos recursos financeiros repassados;
- Apresentar as Comissões;
- Informar sobre o monitoramento, avaliação e fiscalização do Termo de Colaboração;
- Informar a vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Informar sobre a transparência e o controle da parceria.

1. Da estrutura e funcionamento dos complexos esportivos

Os complexos esportivos são vinculados à Secretaria Municipal de Esportes de Indaiatuba.

- Complexo Esportivo Morada do Sol - Rua Ricardo Bergamini, 230.
- Ginásio de Esportes Primavera - Rua 24 de Maio, 2001

1.1. Do número de atletas atendidos

A organização das equipes de atletas nos treinamentos obedece ao critério de faixa etária e categorias de cada modalidade.

- Futsal Categorias Iniciação (Sub 07, 08,09 e 10): 25 atletas cada categoria
- Futsal Categorias de Base (Sub 12,14,16 e 18): 25 atletas cada categoria
- Futsal Categoria Sub 20: 18 atletas
- Futsal Categoria Principal: 15 atletas
- Natação categorias de base: 20 atletas
- Natação categoria principal: 15 atletas
- Natação PCD: 15 atletas
- Ciclismo categoria principal: 1 atleta
- Karatê categoria principal: 1 atleta
- Luta de braço categoria principal: 1 atleta

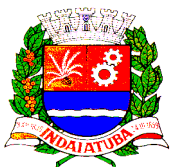
1.2. Da orientação periódica que a Secretaria Municipal de Esportes oferece à equipe gestora

É obrigatória a participação da equipe gestora de cada categoria ou modalidade esportiva em 100% das reuniões realizadas e/ou agendadas pela Secretaria de Esportes.

1.3. Da formação continuada dos profissionais

A Secretaria Municipal de Esportes incentiva a formação continuada dos profissionais, possibilitando a participação dos mesmos em cursos de capacitação.

A equipe gestora de cada categoria e modalidade deve organizar o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que se reúnam, periodicamente, para alinhamento das estratégias de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2. Da legislação

O presente Termo pauta-se nas legislações e normatizações, quer federais, estaduais ou municipais, as quais são a base da parceria e do trabalho educativo realizado no município, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- Lei nº 4.320 de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal n.º 8.429 de 29/06/1992, artigos 1º, 2º, 9º e 11º da que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal, dos municípios;
- Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e Lei Federal n.º 13.204 de 14/12/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014;
- Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, de 10/03/1992;
- Decreto Federal nº 6.949 de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Decreto Federal n.º 8.726 de 27/04/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014;
- Decreto Federal n.º 11.948 de 12/03/2024, que altera o Decreto nº 8.726/2016;
- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem sobre as prestações de contas;
- Currículo Municipal de Indaiatuba;
- Demais legislações correlatas vigentes ou que surgirem posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3. Público alvo

Crianças a partir de 6 anos de idade e adultos em diversas modalidades esportivas.

3.1- Modalidades atendidas:

FUTSAL	
CATEGORIAS	NÚMERO DE ATLETAS
Sub 07	25
Sub 08	25
Sub 09	25
Sub 10	25
Sub 12	25
Sub 14	25
Sub 16	25
Sub 18	25
Sub 20	25
Principal	25

NATAÇÃO	
CATEGORIAS	NÚMERO DE ATLETAS
Convencional – Base	40
Convencional – Principal	20
PCD – Base	20
PCD – Principal	15

CICLISMO	
CATEGORIAS	NÚMERO DE ATLETAS
Atleta	1 atleta
Comissão técnica	1 treinador

KARATE	
CATEGORIAS	NÚMERO DE ATLETAS
Comissão técnica	1 treinador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LUTA DE BRAÇO	
Comissão técnica	1 treinador

3.2. Ambiente físico

Os complexos esportivos são compostos por quadras com medidas oficiais, piscinas aquecidas, academia completa, vestiários e banheiros e etc.

Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

3.3. Recursos Materiais

Os complexos esportivos estão devidamente equipados com materiais permanentes, tais como mobiliários, equipamentos de cozinha, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, entre outros. Os materiais permanentes integram o patrimônio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba. A Equipe Gestora do Termo de Colaboração de cada complexo esportivo avaliará a necessidade de reposição dos materiais permanentes, reposição que poderá ser feita pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba ou com recursos próprios da OSC.

Os equipamentos danificados por imperícia, imprudência ou negligência, após a devida análise da referida Equipe Gestora do Termo de Colaboração e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverão ser repostos com recursos próprios da OSC.

3.4. Da permissão de uso do solo público

Para a consecução do objeto desta parceria, terá a OSC permissão de uso dos complexos esportivos que são vinculados a Secretaria Municipal de Esportes.

4. Dos recursos orçamentários e financeiros

4.1. Valor do repasse

O valor anual será utilizado como referência para definição do montante a ser repassado, para o cumprimento do Termo de Colaboração.

Anualmente, as possíveis alterações do plano de trabalho, se necessárias, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e juntadas ao respectivo processo. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

alterações serão realizadas mediante Termo Aditivo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. Valor anual de referência

Valor de referência definido pela Secretaria Municipal de Esportes:

- Anual: **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais).

O valor será reajustado anualmente considerando o INPC ou outro índice oficial definido em legislação específica.

4.3. Dotação orçamentária

Os recursos destinados à execução das parcerias são provenientes da codificação orçamentária sob nº 01.09.01.27.8110006.2006.3.3.50.39, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (a aprovar).

4.4. Repasses dos recursos financeiros

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, fará o repasse em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública aberta pela própria OSC, em desembolso mensal mediante apresentação do recibo da respectiva parcela.

Eventual saldo de recurso será somado ao mês subsequente, constando da prestação de contas.

O saldo financeiro remanescente em conta bancária da OSC, referente ao final do exercício do recebimento dos recursos, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, exceto o saldo financeiro remanescente do exercício final da parceria, no limite dos cinco anos previstos para prorrogação.

Os recursos eventuais provenientes de rendimentos por aplicação financeira deverão ser incorporados à receita para atender ao objeto do Termo de Colaboração.

A OSC será responsável por fazer o controle das despesas e provisões.

4.5. Conta Bancária

Deve ser aberta em nome da OSC contratada, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) isenta de tarifas (Anexo XIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Os recursos financeiros, oriundos do Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Esportes, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante legal.

É proibido o saque de recursos da conta corrente específica do Termo de Colaboração para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, salvo nos Termos permissivos do art. 53, §2º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

É proibida a transferência dos recursos da conta corrente do Termo de Colaboração para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. ([artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014](#)).

A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do Termo de Colaboração não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.

Os rendimentos das aplicações devem, obrigatória e exclusivamente, ser utilizados no objeto do Termo de Colaboração.

4.6. Procedimentos para utilização dos recursos

Para a utilização dos recursos públicos, a OSC deve atender aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, observando o que segue:

- Todos os pagamentos de despesas referentes ao Termo de Colaboração devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao referido Termo;
- Todos os documentos fiscais devem estar em nome da OSC. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC; ser originais e emitidos dentro do período de vigência do Termo de Colaboração, além de não conter rasuras;
- Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- A OSC deve exigir documento fiscal hábil, com todos os requisitos legais do emissor e, ser responsável pela conferência dos dados constantes na nota fiscal, tais como: o número do CNPJ, a inscrição estadual, endereço e telefone, verificando se os dados são realmente verdadeiros. Os dados devem ser consultados nos sítios oficiais, em relação às certidões de regularidade fiscal de cada órgão correspondente;
- Todas as notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recurso do Termo de Colaboração, apresentados na prestação de contas, devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, com a seguinte identificação: **Pagamento efetuado com recursos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Chamamento Público nº, Termo de Colaboração nº _____**
- Observar o local nos documentos, para carimbar, de modo a não sobrepor valores ou dados;
- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Artigo 68 § único da Lei Federal n.º 13.019/2014;

5. Do Plano de Trabalho

Plano de Trabalho em consonância com o Artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal n.º 13.204/2015, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência e Edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Ficha Cadastral;
- Projeto de Gerenciamento de Recursos;
- Regulamento de Compras e Contratação de Serviços.

5.1. Ficha Cadastral (ANEXO II)

A ficha cadastral contém identificação da OSC – Organização da Sociedade Civil, do responsável pela OSC, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Suplentes, histórico e missão da OSC.

5.2. Projeto de Gerenciamento de Recursos (ANEXO IV)

Metas a serem atingidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

I - Gerenciamento do Recurso	
Objetivo 01	Participar das competições agendadas pela secretaria de esportes e demais federações e confederações.
Indicadores de Qualidade	Participação do maior número de atletas nas competições.
Meta	Classificação entre os 5 primeiros colocados nas competições.
Objetivo 02	Cumprir integralmente o Termo de Colaboração.
Indicadores de Qualidade	a) Cumprimento dos prazos de entrega das prestações de contas; b) Cumprimento dos prazos de entrega de documentos solicitados.
Meta	a) Entrega das prestações de contas no prazo estabelecido. b) Entrega dos documentos no prazo solicitado.
Objetivo 03	Melhoria do Planejamento Financeiro.
Indicadores de Qualidade	a) Cumprimento do plano de aplicação de recursos; b) Cumprimento do regulamento de compras e contratação de serviços.
Meta	a) Compatibilização das receitas e despesas;

5.3. Da alteração do Plano de trabalho

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 57 da Lei nº 13.204/15.

6. Da Prestação de contas

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Os recursos públicos financeiros repassados somente poderão ser utilizados para o pagamento das despesas permitidas pela legislação vigente e desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Termo de Colaboração.

As Organizações da Sociedade Civil, para fins de prestação de contas parcial (mensal) e final, deverão obedecer às cláusulas elencadas no Termo de Colaboração, bem como atender às legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

A OSC deverá lançar a prestação de contas no Portal do Terceiro do Setor (<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/terceiro-setor/>) o qual gerará o “Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas” a ser apresentado à Secretaria Municipal de Esportes no prazo constante no Item 6.5.

6.1. Despesas Permitidas com recursos vinculados à parceria

- Remuneração a título de ajuda de custo para atletas e comissão técnica encarregada da execução do plano de trabalho da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria;
- Custos com material esportivos
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Limpeza e conservação: serviços e/ou produtos para desinsetização, dedetização e/ ou desratização, limpeza de reservatórios de água, troca e/ou instalação de elemento filtrante de bebedouro e outros;
- Locação de máquinas e equipamentos;
- Manutenção e conservação de bens imóveis: materiais e serviços de alvenaria, serralheria, marcenaria, pintura, hidráulica, elétrica e outros;
- Material de higiene e limpeza;
- Suprimentos de informática: pen drive, CDS, mouse, teclado e outros;
- Serviços de telecomunicações;
- Outros serviços de terceiros: serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias, serviços contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade, assessoria jurídica e outros;
- Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- Demais despesas permitidas de acordo com a legislação vigente.

6.2. Despesas não permitidas com recursos vinculados à parceria

- Despesas de qualquer espécie que possam caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- Serviços de frete/ logística;
- Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Pagamento a servidores da administração pública Municipal, Estadual e Federal;
- Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da OSC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Colaboração;
- Pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, sem prévia autorização;
- Despesas com investimentos (material permanente e equipamentos);
- Demais despesas não permitidas de acordo com a legislação vigente.

6.3. Documentos para a prestação de contas

- Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas assinado pelo Presidente da OSC e Conselho Fiscal;
- Comprovante de pagamento da ajuda de custo através de recibo com correspondente crédito em conta corrente bancária;
- Comprovante de pagamento de despesas com aquisição de materiais e prestação de serviços (notas fiscais, faturas, recibos, etc.);
- Documentos referentes às demais despesas permitidas pela legislação vigente;
- Extrato mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
- Extrato mensal da conta de aplicação financeira;
- Conciliação bancária devidamente assinada pelo presidente da OSC ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- Certidões de regularidade fiscal vigente da OSC junto aos órgãos: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal), Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho), Certidão de Débitos Municipal e Federal e Certificado de Registro Cadastral de Entidades (CRCE);
- Comprovante de depósito (em conta bancária informada pela Secretaria Municipal da Fazenda), se houver devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- Declaração de economicidade e impessoalidade nas contratações (Anexo X), assinado pelo representante legal da OSC, nos Termos do art. 5º, da Lei Federal n.º 13.204/2015, bem como juntada de orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Documento de análise do Relatório Circunstanciado, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, elaborado pelo gestor do Termo de Colaboração;
- Documentos de habilitação apresentados para o Chamamento Público quando houver alteração;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Colaboração que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da OSC ou representante legal, de acordo com o estatuto social;
- Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes para compor a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Em todas as notas fiscais deverão constar na frente, atestado de recebimento pela OSC, para dar fé de que os produtos/serviços foram recebidos/realizados em conformidade com o descrito;
- Em caso de apresentação de cupom fiscal deve constar o número do CNPJ da OSC;
- A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

6.4. Prazos para prestação de contas

A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos bimestralmente à Secretaria Municipal de Esportes, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para análise e manifestação.

O prazo fixado poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. A Administração Pública promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e critérios da Lei n.º 13.019/2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE.

6.5. Avaliação da prestação de contas

As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em sítios oficiais de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7. Das Comissões

7.1. Comissão de Seleção e Julgamento, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, conforme art. 2º, X, da Lei nº 13.204/2015, nomeada por Portaria da Administração Pública.

7.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, conforme art. 2º, XI, da Lei nº 13.204/2015, nomeada por Portaria da Administração Pública.

8. Do monitoramento, avaliação e fiscalização do Termo de Colaboração

O acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, serão realizados pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Fiscal da OSC

Tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados no programa de trabalho, bem como o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da OSC.

b) Equipe Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Tem a atribuição de analisar os relatórios mensais e finais encaminhados pela OSC, pertinentes à execução do Termo de Colaboração, ou a qualquer momento, se solicitados; elaborar relatórios mensais e relatório final, com comparativos entre as metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução, a partir do cronograma de execução, parte integrante do programa de trabalho elaborado pela OSC e analisar o relatório final de execução do Termo de Colaboração observadas às normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá a análise dos relatórios produzidos pela equipe gestora do Termo de Colaboração, podendo solicitar aos órgãos da Secretaria Municipal de Esportes ou à OSC, os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

8.1. Pesquisa de satisfação

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9. Da vigência

O Termo de Colaboração firmado entre a OSC e a Municipalidade, será formalizado para a vigência de 02/01/2025 a 01/01/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5(cinco) anos, em conformidade com o Artigo 21, do Decreto Federal n.º 8.726/2016 e nº 11.948/2024.

10. Da transparência e controle

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/14 (Anexo XIII).

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme art. 12 da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

10.1. Serão julgadas habilitadas as propostas que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação e classificadas com a maior pontuação na ordem decrescente de forma separada para cada proposta apresentada.

10.2. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.4. Durante o período de divulgação do chamamento público, a Secretaria Municipal de Esportes orientará e esclarecerá as organizações da sociedade civil sobre a elaboração de propostas por meio do canal de atendimento esportes11@indaiatuba.sp.gov.br, conforme Artigo 9º §13 do Decreto nº 11.948 de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

FICHA CADASTRAL

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

FICHA CADASTRAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

DATA DE FUNDAÇÃO:

FINALIDADE PREVISTA EM ESTATUTO SOCIAL:

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

ENDEREÇO (Rua, avenida, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado):

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

SITE:

2. DO RESPONSÁVEL PELA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:

DATA DE NASC.:

Nº CPF/MF:

Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO (Rua, avenida, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado):

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

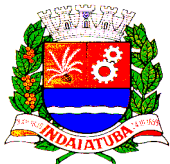
CARGO:

ELEITO EM:

VIGÊNCIA DO MANDATO:

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

3. DA DIRETORIA (TODOS OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

NOME COMPLETO:

DATA DE NASC.:

Nº CPF/MF:

Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO (Rua, avenida, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado):

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CARGO:

ELEITO EM:

VIGÊNCIA DO MANDATO:

(ASSINATURAS DE TODOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)

4. DO CONSELHO FISCAL (TODOS OS MEMBROS TITULARES)

NOME COMPLETO:

DATA DE NASC.:

Nº CPF/MF:

Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO (Rua, avenida, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado):

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CARGO:

ELEITO EM:

VIGÊNCIA DO MANDATO:

(ASSINATURAS DE TODOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)

5. DO CONSELHO FISCAL (TODOS OS MEMBROS SUPLENTES)

NOME COMPLETO:

DATA DE NASC.:

Nº CPF/MF:

Nº RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO (Rua, avenida, número, complemento, bairro, CEP, cidade, Estado):



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CARGO:

ELEITO EM:

VIGÊNCIA DO MANDATO:

(ASSINATURAS DE TODOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO IV
PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS
(ARQUIVO EXCEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 27 DO DECRETO FEDERAL N.º 8.726/2016

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 27, incisos I ao III, do Decreto Federal n.º 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil]**:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública–celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 26 DO DECRETO FEDERAL N.º 8.726/2016

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26 do Decreto Federal n.º 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que fora considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ECONOMICIDADE

Declaro, para os devidos fins, em atenção aos princípios da Impessoalidade, Moralidade e Economicidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** realizará cotação prévia de preços no mercado para aquisição de produtos e/ou prestação de serviços para consecução do objeto da parceria, de acordo com o Termo de Colaboração.

Declaro ainda que, para compor o quadro de funcionários, serão selecionados os profissionais que obtiverem a melhor qualificação e desempenho para suas funções.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO VIII

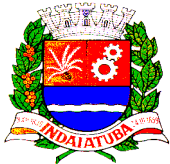
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, c/c art. 26, caput, inciso X, do Decreto Federal n.º 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que será aberta conta bancária específica em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, isenta de tarifas bancárias, nos termos do artigo 51, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, para a parceria proposta. Declaro ainda que eventuais rendimentos de aplicação serão utilizados integralmente no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas que os recursos financeiros repassados pela Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

(ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE)

Declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]* se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e, de forma especial, o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, xx de mês de ano.

Assinatura do Responsável legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XI TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2024 – EDITAL Nº 159/2024

OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO, MAS A LICITANTE PODERÁ SER ADVERTIDA.

A (razão social da empresa) _____, ME (___) EPP (___)
CNPJ Nº _____, com sede à _____
_____, neste ato representado pelos(s) (diretores ou sócios,
com qualificação completa _ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou
Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Termo de Colaboração, conforme relacionado abaixo:

1) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O (a) Senhor (a) Nome _____
RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____
Função _____ Data de Nascimento ____/____/_____
Endereço Residencial _____ CEP _____
E-mail Institucional (empresa) _____
E-mail Pessoal (particular) _____
Telefone (empresa) (____) _____ Telefone (pessoal) (____) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

2)-PREPOSTO:

O (a) Senhor (a) Nome _____ RG _____
CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Endereço _____ CEP _____
E-mail _____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3)- Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Colaboração e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

Indicar:

CNPJ nº _____ ou CPF nº _____
E-mail: _____

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável Legal da OSC

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Termo de Colaboração e do Preposto**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO XII

MINUTA 25

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/24, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

ENTIDADE :
DATA :
CHAMAMENTO : Nº ___/24
TERMO : Nº ___/24

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 180.792.726 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado, a _____, com sede na Cidade de ___/UF, na Rua ___ nº __, Bairro ____, , CEP ____, E-mail: xxx@xxxx, Telefone: ____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada por ____, _____, _____, portadora do RG nº ____ e do CPF nº _____, simplesmente denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 159/2024 tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 32/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (a aprovar) e demais leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

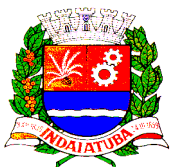
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de atendimento esportivo para crianças a partir de 6 anos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à PROPONENTE.

1.2. Qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área do esporte, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP, para contratação do serviço de Sistema de Gestão, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades Esportivas nos complexos esportivos.

CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos partícipes:

3.2. Da CONCEDENTE:

a) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONCEDENTE repassará os recursos financeiros à PROPONENTE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Banco: ____ - Agência: ____ - C/C: ____ - CNPJ: _____.

3.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à PROPONENTE, para execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica, informada pela PROPONENTE, para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, que serão utilizados para execução do presente termo;

3.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria pela CONCEDENTE, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PROPONENTE;

3.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

3.2.9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.3. Da PROPONENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

3.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.3. Manter os recursos aplicados em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8726/2016 artigo 33 §2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);

3.3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive com a apresentação dos extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;

3.3.5. Quando autorizada, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, § 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024;

3.3.6. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.3.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.3.8. Manter e movimentar todos os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.3.9. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

3.3.10. Transferir e permitir à CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.3.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.3.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração.

3.3.13. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.14. Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil à Secretaria de Municipal de Esportes, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, bem como a relação quantitativa de atendimentos nesse período assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado dos extratos da conta bancária;

3.3.15. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e critérios da Lei nº 13.019/2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

3.3.16. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicação dos recursos da CONCEDENTE, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

3.3.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3.18. Apresentar os documentos originais de despesas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas e legislação vigente, em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, assim como indicar o valor pago parcialmente, quando o pagamento da despesa for feito com recursos do objeto e de outras fontes;

3.3.19. Identificar o número do instrumento da parceria e o órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

3.3.20. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

3.3.21. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante à legislação pertinente que rege a matéria;

3.3.22. Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

3.3.23. Comunicar à CONCEDENTE, por meio do gestor lotado na Secretaria Municipal de Esportes, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;

3.3.24. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela CONCEDENTE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

3.3.25. Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do CONCEDENTE.

3.3.26. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

3.3.27. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da PROPONENTE, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências ser reparados com recursos próprios da PROPONENTE e comunicados imediatamente à CONCEDENTE.

3.3.28. A PROPONENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, diretamente à CONCEDENTE, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

3.3.29. O prazo fixado no item 3.3.14 poderá ser prorrogado pela CONCEDENTE em despacho devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.3.30. A CONCEDENTE deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à PROPONENTE, conforme cronograma de desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - gestor da parceria; controladoria do Município; quando houve evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 4.2.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.2.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

4.3. O valor total do repasse durante a vigência do Termo de Colaboração será o montante de R\$ ____ (____).

4.3.1. A CONCEDENTE transferirá para execução do presente Termo de Colaboração os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.07.01.12.365.0005.2001.3.3.50.39.00 – DR 01-210.0000, da Secretaria Municipal de Esportes.

4.4. Para a plena garantia do atendimento, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Esportes a necessidade de complementação de repasse para a aquisição de itens de custeio destinado a insumos, materiais pedagógicos e prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª - DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da PROPONENTE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros conforme previsto neste Termo de Colaboração.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da PROPONENTE deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016

5.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como nas cláusulas constantes do Termo de Referência (Anexo I) integrante do Edital de Chamamento, respondendo ambas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal, nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.1.1. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação da UFESP, caso em que o plano de trabalho da parceria deverá ser atualizado.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da PROPONENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término e após cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos de despesas comprobatórias, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. O relatório de que trata o item 8.1 será, após conferência, encaminhado à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para auditoria.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da PROPONENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a CONCEDENTE assumiu essas responsabilidades.

8.4. O preposto da PROPONENTE será **[nome]**, [nacionalidade], [profissão], portadora da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, que deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.5. A gestão da parceria será realizada pelo servidor ____, cujas obrigações serão determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: _____, que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pela gestora da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme especificações do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

9.2. A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6. A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONCEDENTE.

9.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9.8. A CONCEDENTE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento ao plano de trabalho original.

10.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10.6. O saldo financeiro remanescente em conta bancária da OSC, referente ao final do exercício do recebimento dos recursos, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, exceto o saldo financeiro remanescente do exercício final da parceria, no limite dos 5 (cinco) anos previstos para prorrogação.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto no 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II - aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.5. Nas hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência.

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal 8.726. de 2016, aplicado/autorizado por analogia.

12.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA 13ª - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

13.1. A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles interno.

CLÁUSULA 14ª - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela PROPONENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado pelos partícipes e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Indaiatuba, xx, de xxxx de 2024.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE MORAES

Secretário Municipal de Esportes

[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL]

Proponente

Gestores:

XXXX

/eh



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (DE ORIGEM)	: N° __/24 – Chamamento Público nº 32/24
OBJETO	: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de atendimento esportivo para crianças a partir de 6 anos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à PROPONENTE.
VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1)	R\$
EXERCÍCIO (1)	: 2025
ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL	:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

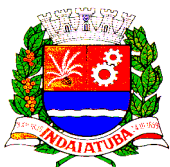
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Indaiatuba, __ de ____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	Nº 188.156.018-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

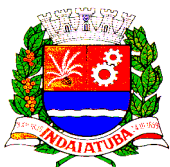
Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
CPF	:	Nº 188.156.018-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

GESTORES:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de monitoramento e avaliação

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de seleção

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de prestação de contas

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo parecer jurídico

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	:	
CNPJ	:	Nº
TERMO DE COLABORAÇÃO	:	Nº __/24
DATA DA ASSINATURA	:	__/__/2024 – Chamamento Público nº 32/24
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de atendimento esportivo para crianças a partir de 6 anos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à PROPONENTE.
VALOR	:	R\$

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, __ de ____ de 2024.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional:	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br